



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, ao

PROJETO DE LEI Nº 100/2011 –

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA A SERPAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - acrescenta parágrafo ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 100/2.011, que passa a ter a redação seguinte:

Art.1º.... –

§ 5º - O presente convênio vigorará pelo prazo de um doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os participantes.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 12 de dezembro de 2.011.

WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
VEREADOR.

JOSÉ FERMINO GROSSO,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Na cláusula sétima (da vigência) do Convênio não consta o tempo inicial em que vigorará o presente convênio, portanto entendemos ser oportuno, determinar na Lei o tempo inicial para sua primeira vigência.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COMERCIAIS AMBULANTES IRREGULARES OU FISCALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES NOTURNOS, BOATES, DANCETERIAS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO, COM O EMPREGO DE MILITARES DO ESTADO.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o Doutor **Antônio Ferreira Pinto**, nos termos do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 40.722, de 20 de maio de 1996, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, e o Município de Birigui, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wilson Carlos Rodrigues Borini**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº de de de, nos termos do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO**, **SSP**, **PMESP** e **MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o (NOME DO PROGRAMA OU AÇÃO A SER DESENVOLVIDA PELOS POLICIAIS MILITARES) no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, em seus horários de folga, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei Municipal nº _____ de _____ de _____, além das demais normas legais e regulamentares que se referem à fiscalização do comércio ambulante.

§ 1º - Para fins deste convênio, a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio.

§ 2º - A execução do objeto do convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e as Secretarias Municipais de Administração e de Negócios Jurídicos.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela PMESP, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

l. propor as adequações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA **Da Prestação de Contas**

Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do ESTADO, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA **Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais**

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Vigência**

—D O presente Convênio vigorará pelo prazo de (.....) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA **Da Rescisão e da Denúncia**

I - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

II - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.